

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PELOM 03/2013

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que “*Dá nova redação ao §1º do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências (sobre a isenção de IPTU aos beneficiários do LOAS)*”, de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, com apoio de mais 9 (nove) vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/19).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a iniciativa para legislar sobre matéria tributária é concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, uma vez que a Constituição Federal não criou reserva de iniciativa legislativa ao Chefe do Executivo nessa matéria.

Denotamos que o PELOM encontra assento no Art. 36, I da LOMS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 2 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro- Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro